



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI Nº 474/2013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA
ÁREA DO MUNICÍPIO DE
COLINAS/MA AO ESTADO DO
MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal com a seguinte área e limites: 80m (oitenta metros) de frente e fundo, por 100m (cento metros) laterais esquerda e direita, fechando assim o polígono de 8.360m², localizado na Br 135, Bairro Chapadinha, nesta cidade, limitando-se em todos os lados com o Sr. Daniel Vieira Passos, conforme croqui e memorial descritivo, anexos.

2.º - O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á à execução de um projeto de construção da Maternidade Regional de Colinas/MA;

3.º - Se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei, não se iniciarem as obras a que se refere o artigo anterior, o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal.

4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
2.º - O Poder Executivo do Município Municipal
de São Paulo deve dar ao presente se o que a dita Lei e o artigo
3.º - Se no prazo de 30 (trinta e quatro) dias a contar da data
de sua publicação de Constituição de Municípios Regionais de Coimbra, MV;

3.º - O Poder Executivo do Município Regional de Coimbra deve a execução
descrita, anexa;
em todos os casos com o Sr. Doutor Aires Soares, conforme cetera e mandado
de 30/09/13, publicado no DL 122, pelo Sr. Secretário, para que se
(como melhor) provida a execução e que se provida assim o pagamento de
seguros e de juros: para efeitos de prazo e prazo, por 100%
devido de um prazo de execução no Município Municipal com a

4.º - Para o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a

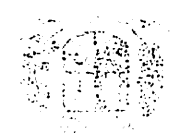
revisão a ser feita e em conformidade com o que
MUNICÍPIO DE COIMBRA - MUNICÍPIO DE COIMBRA, no ato de sua publicação
EVA SALES Y JARDOS DO MUNICÍPIO DE COIMBRA, que a seguir
sempre se referir

O PRESIDENTE MUNICIPAL COIMBRA MV no ato de sua

PROVINCIA
MUNICÍPIO DE COIMBRA
COIMBRA MV no ato de
VIVA DO MUNICÍPIO DE
VIVA DO MUNICÍPIO DE

LEI Nº 417/2013 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE COIMBRA
MUNICÍPIO DE COIMBRA



5.º - Revogam-se as disposições em contrário..

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

A Senhora Secretária de Governo a faça publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas/MA, Estado do Maranhão em 26 de novembro de 2013.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal